

A1 CERTIDÃO DE RECEITA

Cód. Mun 144

ANO de 2015

A Direção-Geral das Autarquias Locais declara que, durante o ano de 2015, transferiu para o Município de PENICHE por conta do capítulo 12 do Orçamento dos Encargos Gerais do Estado, as seguintes importâncias:

RUBRICAS		CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	MONTANTE (euros)	Obs.
Fundo de Equilíbrio Financeiro	Corrente ^(a)	04.05.01.B0.A2	3 094 732,00	1=Σ 2 a 8
	Município ^(a)		2 988 014,22	2
	DGAL ^(b)		3 432,00	3
	Serviço Nacional de Saúde ^(c)		103 285,78	4
	ADSE ^(d)		0,00	5
	Outros ^(e)		0,00	6
	FRM ^(f)		0,00	7
	FAM ⁽ⁱ⁾		0,00	8
	Capital	08.05.01.B0.A1	343 859,00	9=Σ 10 a 13
	Município		343 859,00	10
	Outros ^(e)		0,00	11
	FRM ^(f)		0,00	12
	FAM ⁽ⁱ⁾		0,00	13
	Fundo Social Municipal	Total	04.05.01.B0.A1	468 929,00
Participação no IRS	Total ^(a)	04.05.01.B0.A6	865 910,00	15= Σ 16 a 18
	Município		865 910,00	16
	Serviço Nacional de Saúde ^(c)		0,00	17
	Outros ^{(d)(e)}		0,00	18
Outras Transferências	Fundo de Emergência Municipal	04.05.01.B0.A3	0,00	19
	FEF corrente (2014) ^(g)	04.05.01.B0.A2	0,00	20
	Cooperação Técnica e Financeira	08.05.01.B0.A2	0,00	21
TOTAL DA RECEITA (Capítulo 12)			4 773 430,00	22=1+9+14+15+19 a 21
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS				
FRM ^(h)			0,00	23
PAEL ⁽ⁱ⁾			0,00	24
TOTAL OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS			0,00	25=23+24
TOTAL			4 773 430,00	26=22+25

(a) Não inclui o montante eventualmente retido ao abrigo do art.º 78.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) por incumprimento dos deveres de informação à DGAL.

(b) Montante de cativações para DGAL (art.º 97.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - OE/2015).

(c) Artigo n.º 154.º do OE/2015 e artigo 57.º do Dec-Lei n.º 36/2015

(d) Regularização de dívidas à ADSE (n.ºs 1 e 3 do art.º 21.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - OE/2015).

(e) Montante de cativações para Outros, designadamente bancos, tribunais, CGA, Direção-Geral do Tesouro e Finanças ou regularização de pagamentos efetuados no âmbito da cooperação técnica e financeira e/ou transportes escolares.

(f) Inclui o montante eventualmente retido por incumprimento do limite de endividamento líquido e redução de pagamentos em atraso, verbas afetas ao Fundo de Regularização Municipal.

(g) Montante de cativações efetuadas em anos anteriores (2014) ao FEF corrente, por incumprimento dos deveres de informação, pagas em 2015 ao município.

(h) Fundo de Regularização Municipal: Utilização da dedução efetuada aos fundos municipais por incumprimento de limite de endividamento líquido para pagamento de dívidas a fornecedores, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho que alterou a redação do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

(i) Programa de Apoio à Economia Local (art.º 12.º Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro).

(j) Montante de retenções por incumprimento da realização do capital do Fundo de Apoio Municipal (n.º 1 art.º 50.º Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto).

Direção-Geral das Autarquias Locais, em 12/02/2016

A Diretora-Geral,



Lucília Ferra